



Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79
EDIÇÃO EXTRA - 20 DE JANEIRO DE 2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.593/2021

Bayeux/PB, 20 de janeiro de 2021

(Projeto de Lei nº 43/2020 – Vereador José Eraldo Barbosa da Cunha – Lico)

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE
'COLETA SELETIVA' NO ÂMBITO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA
PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 45, Inciso IV da Lei Orgânica do
Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Bayeux/PB, o Programa "COLETA SELETIVA", observando-se as seguintes diretrizes:

I – Promover a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, preservar o meio ambiente e reduzir custos com a limpeza urbana da Cidade, além de outros;

II – Cada órgão público municipal deverá promover a coleta seletiva interna se encarregando da conscientização dos seus servidores e as escolas da conscientização da comunidade;

III – A segregação dos resíduos se dará em quatro recipientes (não reciclável, orgânico, plástico e vidro/papel/metal) ou em seis (plástico, papel, alumínio, vidro, orgânico, não reciclável – pilhas, baterias de celulares e componentes de eletroeletrônicos);

IV – Os órgãos públicos municipais, as Escolas Municipais e Estaduais se transformarão em Pontos de Entrega Voluntária, cabendo a cada unidade administrativa tomar as devidas providências;

V – Os materiais recicláveis coletados pelos Órgãos serão doados à cooperativas e associações que congregam a categoria dos catadores de materiais recicláveis e entidades filantrópicas.

Art. 2º. O Programa "COLETA SELETIVA" terá o caráter permanente e de forma gradativa até alcançar o horizonte de todo os domicílios e conseqüentemente toda a comunidade".

Art. 3º. Todas as atividades inerentes à implantação do referido programa deverão obedecer às normas da Vigilância Sanitária, do Meio Ambiente e da Saúde Pública do Trabalhador.

Art. 4º. Fica autorizado a criação do Grupo Especial de Trabalho, encarregado de implementar o Programa "COLETA SELETIVA" dos Resíduos Urbanos comerciais e Domésticos do Município de Bayeux/PB, observando as diretrizes gerais e as estratégias de sustentabilidade sócio ambiental, previstas na política municipal de resíduos sólidos a ser elaborada mediante as seguintes ações quando o município estiver condições de executar:

Parágrafo 1º. Efetivar parcerias com organizações não governamentais, do terceiro setor, cooperativas, associações de catadores de materiais recicláveis e iniciativa privada em projetos da área de reciclagem para os resíduos coletados;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo 2º. Elaborar relatórios semestrais referentes às ações desenvolvidas no Programa da Coleta Seletiva.

Art. 5º. O Grupo Especial de Trabalho a que se refere o artigo antecedente será composto por representantes de bairros ou comunidades, líderes institucionais e por servidores das seguintes instituições:

- I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- VI – Presidente ou residente do bairro indicado pelos moradores;
- VII – Instituições não governamentais que tenham como objetivo a promoção de ações ambientais;

Parágrafo Único. A designação dos servidores para composição do Grupo Especial de Trabalho ficará a cargo dos titulares de cada Órgão, mediante ato administrativo próprio.

Art. 6º. O Poder executivo deverá conceder todo apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional necessários ao bom andamento do Programa.

Art. 7º. Os demais órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura de Bayeux deverão colaborar com a implantação do Programa.

Art. 8º. O Grupo Especial de Trabalho será de caráter permanente, cabendo-lhe ao final de cada trimestre apresentar relatório público circunstanciado sobre o desempenho das atividades executadas.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 20 de janeiro de 2021.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional